



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.411, DE 17 DE JULHO DE 2023

Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

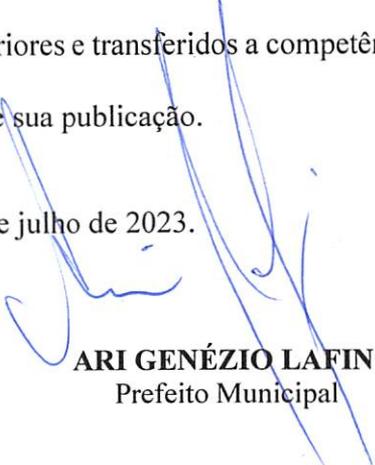
Art. 2º O sítio de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras, já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;
II - o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;
III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub-elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito.

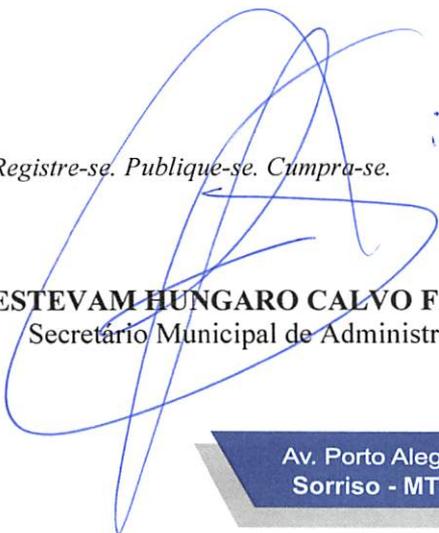
IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2023.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
24/07/2023
Edição nº 4282 Pág. 967
Beatriz